Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2025

FATO RELEVANTE

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ECO
CNPJ nº 50.149.859/0001-35

Prezados Senhores,

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ECO** ("Fundo"), Condomínio **Fechado**, vem comunicar que:

No dia **06 de janeiro de 2025**, o Fundo apresentou desenquadramento da composição da carteira do Fundo em direitos creditórios, para fins fiscais, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23, de modo que a concentração do Patrimônio Líquido em direitos creditórios se tornou inferior ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) exigido no art. 19 da Lei nº 14.754/23, ficando abaixo do percentual de 50%, indo a encontro com o estabelecido pelo § 4º, Art. 18 da mesma lei.

Em virtude do respectivo desenquadramento, a classificação tributária do Fundo foi alterada do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (alíquota de 15% sem a incidência de tributação periódica "come-cotas") para o Regime Geral de Fundos (Longo Prazo com incidência de tributação periódica "come-cotas" nos meses de maio e novembro).

O Administrador esclarece que o Fundo poderá retornar à classificação tributária do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica após decorridos 12 meses da data do desenquadramento, desde que observado o percentual mínimo de 50% (sessenta e sete por cento) de concentração do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CMN nº 5.111/23.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Internal Use Only